



Parecer Único ERRD nº 001/2019

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		Licenciamento Ambiental			Nº do PA COPAM 3149/2015/001/2015 Nº do PT COPAM ---
		Processo de Intervenção Ambiental Nº			APEF Nº 04393/2015
Fase do Licenciamento		Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI			
Empreendedor		L&F Consultoria em Engenharia LTDA			
CNPJ / CPF		07.721.914/0001-90			
Empreendimento		CGH São Felix			
Classe		3			
Localização		José Raydan			
Bacia		Rio Doce			
Sub-bacia		DO4 - Rio Suaçui Grande			
Área intervinda	Área (ha)	Microbacia	Município	Fitofisionomias afetadas	
	1,5	Rio São Felix	José Raydan	FESD – Mata Atlântica	
Coordenadas: UTM 23K		Lat 7976135	Long 773449	DATUM SIRGAS 2000	
Área proposta	Área (ha)	Microbacia	Município	Doação de área em UC de proteção integral pendente de regularização fundiária	
	3,0	Córrego Oncinha	Resplendor	FESD – Mata Atlântica	
Coordenadas: UTM 24K		Lat 7865202	Long 256356	DATUM SIRGAS 2000	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		- Frederico Ayres Ferreira – Tecnólogo em Saneamento Ambiental – CREA 14.440/D/GO - Thiago Rubioli da Fonseca – Biólogo – CRBio 98380/04-D - Ludymila Viana Valadares Cruz – Auxiliar de campo			



2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Ambiental referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da CGH São Felix, localizada no município de José Raydan, bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Suaçui e microbacia do rio São Felix. A CGH será implantada no rio São Felix.

A proposta de compensação Ambiental em análise está relacionada à AIA nº 04393/2015, referente ao PA COPAM 3149/2015/001/2015, LP+LI, cujos autos do processo fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (nordeado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

2.2 Caracterização da Área de Intervenção

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF -Projeto Executivo de Compensação Florestal.

“Levantamento Florístico e Inventário Florestal

Na região do empreendimento as matas reduzem-se as pequenas manchas nas encostas íngremes. Nestes locais foram identificados exemplares de essências florestais nobres como, angicos, jacarandá da bahia e outros. Ocorrem também alguns remanescentes florestais exuberantes nos espigões que provavelmente não foram desmatados devido à existência de rochas expostas.

Na área vizinha sobre influência do empreendimento, a maior parte das terras da região está ocupada por pastagens, que suportam rebanhos bovinos, distribuídos em fazendas de porte médio e pequeno.

*O acelerado processo de uso e ocupação do solo criou uma paisagem com predomínio de áreas antropizadas, onde a maior parte da vegetação nativa foi substituída. A grande quantidade de plantas invasoras nas pastagens, como a braquiária (*Brachiaria decumbens*) e o rabo-de-burro (*Andropogon bigornis*), comprovam a degradação dos solos na região.*

Com base em observações de campo pode-se afirmar que a área necessária para a supressão de vegetação é composta por floresta ciliar em estágio inicial e médio de regeneração, intercalado por pastagens.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

Na área de influência direta da CGH foram observados 3 fisionomias vegetais: Floresta Estacional Semidecidual, Pasto sujo e Pasto limpo. Optou-se por realizar um inventário por amostragem estratificada com a finalidade de representar as diferentes tipologias e os estágios sucessionais que poderiam ser encontrados. Foram lançadas parcelas representativas de área fixa (300m²) na região de Floresta Estacional Semidecidual. Já na área de pasto sujo foi realizado o censo. A área de pasto limpo não foi inventariada quantitativamente. Na área de pasto sujo afetada pelo empreendimento realizou-se o inventário 100% da área. Foram inventariados 114 indivíduos, distribuídos em 13 espécies e 6 famílias. A maioria das espécies encontradas faz parte da composição florística das florestas estacionais semidecisuais.

Tabela 3. Relação das espécies amostradas na AID da floresta ciliar e seus respectivos parâmetros

Nº	Espécie	N	AB	DA	DR	FA	FR	DoA	DoR	IVI	H [m]	
											Min.	Máx.
1	<i>Guarea guidonea</i>	19	0,3927	211,111	24,38	100	15	4,383	22,55	20,84	4	10
2	<i>Ficus insipida</i>	3	0,6287	33,333	3,85	33,33	5	6,988	38,1	14,98	9	12
3	<i>Sequoiaria americana</i>	10	0,2531	111,111	12,82	100	15	2,813	14,54	14,12	5	12
4	<i>Peltophorum dubium</i>	13	0,1053	144,444	16,67	66,67	10	1,17	6,05	10,91	5	10
5	<i>Maclura tinctoria</i>	5	0,079	55,556	6,41	66,67	10	0,878	4,54	6,98	5	8
6	<i>Pterogyne nitens</i>	8	0,0696	88,889	10,28	33,33	5	0,774	4	6,42	4	9
7	<i>Clitorea fairchildiana</i>	5	0,0413	55,556	6,41	33,33	5	0,458	2,37	4,59	5	7
8	<i>Platipodium elegans</i>	2	0,0188	22,222	2,58	66,67	10	0,208	1,08	4,55	7	7,5
9	<i>Tabernaemontana hystrix</i>	4	0,0582	44,444	5,13	33,33	5	0,647	3,34	4,49	5	11
10	<i>Gállesia integrifolia</i>	5	0,0277	55,556	6,41	33,33	5	0,308	1,59	4,33	5	9
11	<i>Annona sylvatica</i>	2	0,0224	22,222	2,58	33,33	5	0,249	1,29	2,95	4	9
12	<i>Macchaerium nycitans</i>	1	0,0398	11,111	1,28	33,33	5	0,442	2,28	2,86	10	—
13	<i>Sequoiaria floribunda</i>	1	0,0048	11,111	1,28	33,33	5	0,053	0,27	2,19	6,5	—
		78	1,7415	866,667	100	666,67	100	19,35	100	100	-	-

Espécies Imunes de Corte

Na AID do empreendimento foi levantado 4 indivíduos de *Dalbergia Nigra*, espécie imune de corte segundo a legislação vigente, salvo a exceção da supressão destas espécies em caso de execução de obras, planos ou atividades de utilidade pública ou de interesse social.

No caso do empreendimento CGH São Félix, que se enquadra em uma obra de utilidade pública (artigo 3º, da Lei Federal 1.651/2012, Novo Código Florestal), o artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 respalda a supressão destas espécies nativas, ficando os responsáveis obrigados a compensar



com o plantio de 5 vezes o número de árvores suprimidas, totalizando 20 indivíduos de Dalbergia Nigra a serem plantados.”¹

Com relação à caracterização e quantificação das áreas intervindas no contexto do diagnóstico apresentado, esclarece-se que o mesmo guarda coerência com as informações constantes no processo SIAM nº 04393/2015, referente ao PA COPAM nº 3149/2015/001/2015 de LP+LI.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Quadro 1: Quadro apresentando a síntese das características da área intervinda.

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
1,5	Rio Doce	Rio São Felix		x	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial/médio

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

2.3 Caracterização da área Proposta

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 3,0 ha, inserida na bacia do Rio Doce, sub-bacia do rio Suaçui Grande, microbacia do córrego Oncinha, município de Resplendor, abrangendo a seguinte fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Sendo a modalidade de Compensação Ambiental adotada a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária.

No dia 21/03/2019 a equipe do Escritório Regional Rio Doce compareceu à propriedade Sítio Água Boa (Registro no Cartório de Imóveis de Resplendor 17.100), localizada no município de Resplendor para vistoria com fins de análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal em epígrafe.

A fim de representar as características da área foram vistoriadas as áreas onde ocorrerão as intervenções (área do barramento e tomada d'água, conduto forçado e casa de força), que totalizaram 1,50ha de supressão de FESD em estágio inicial a médio de regeneração. A área proposta para a compensação, é localizada dentro de um grande fragmento florestal. Em vistoria foi realizado caminharmento dentro da área proposta.

¹ Projeto Executivo de Compensação Florestal. Fls.25 a 27.

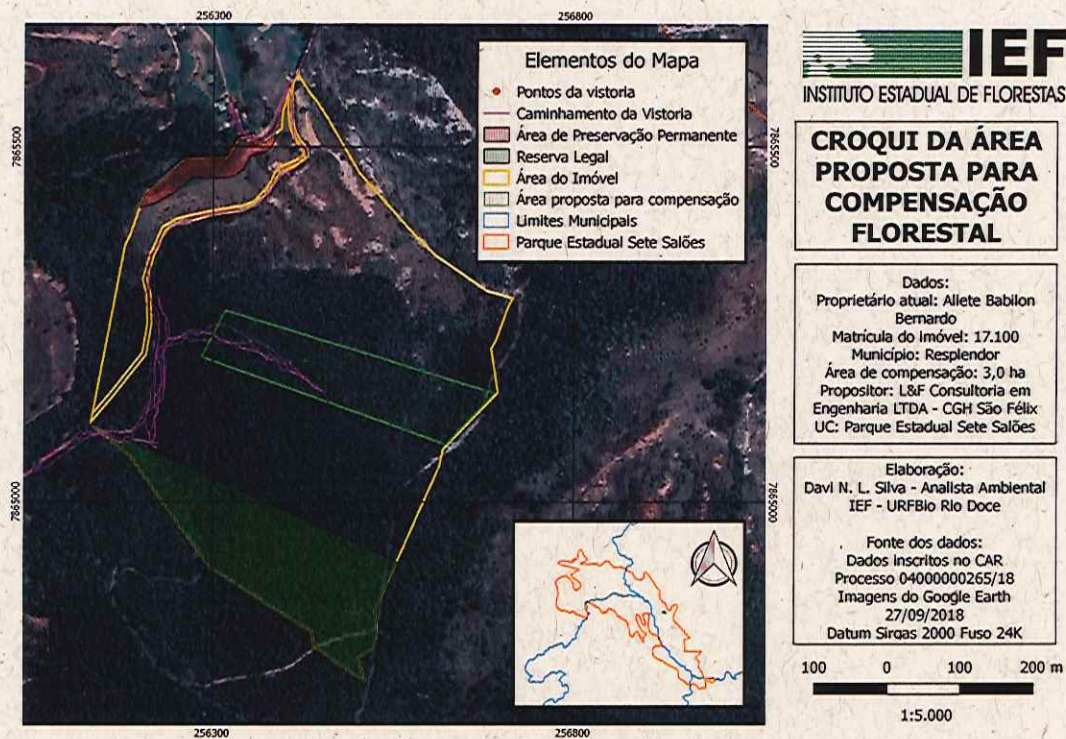


Figura 1. Imagem mostrando visão geral da área proposta.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.



O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere na mesma bacia hidrográfica, qual seja, a Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica **equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)**”. Grifo nosso

Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 1,50ha e a área proposta possui 3,0ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida.

A área proposta para a compensação está localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões.

2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:



Quadro 2: Quadro apresentando informações sobre a equivalência ecológica ente a área afetada e área proposta.

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Município: José Raydan				Município: Resplendor		
Microbacia: rio São Félix				Microbacia: córrego Oncinha		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
1,50	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial/médio.	3,00	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio.	

Em vistoria constatou-se que a área vistoriada correspondia à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As imagens a seguir mostram fotografias das áreas vistoriadas nas quais pode-se observar suas características com relação aos aspectos citados:



Figura 2. Imagem mostrando a quantidade de serapilheira depositada no interior da floresta.



Figura 3. Imagem mostrando o dossel da FESD em estágio médio.



Figura 4. Imagem mostrando a presença de cipós na área proposta para a compensação.



Figura 5. Vista do interior da mata.



Figura 6. Vista do interior da mata.



Figura 7. Vista do interior da mata.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

A distância entre a área de compensação e a área de intervenção do empreendimento é muito pequena, sendo assim, os dados abióticos que podem interferir na biodiversidade local tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato são bem parecidos.

Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos.

✓ Correspondência em termos de biodiversidade

Com relação à área suprimida, em vistoria ficou constatada que a área sofre intenso efeito de borda. Assim, as características ecológicas que apontam seu estágio médio, podem ter sido influenciadas por esse fenômeno. Portanto, devido ao fato da área proposta estar contida dentro de um fragmento florestal bem maior, não sofrendo tal efeito, acaba sendo menos perturbada, ou seja, mais preservada.

Ambas as áreas possuem semelhança sob o ponto de vista de suas riquezas relativas, porém, a área proposta possui riqueza consideravelmente maior, com sub-bosque bem melhor desenvolvido do que a área de intervenção. Com base na legislação vigente para a fitofisionomia de Mata Atlântica, a classificação dos estádios sucessionais das formações florestais foi realizada por meio da Resolução CONAMA n.º 392/2007 e DN COPAM n.º 73/2004.

Foi verificado in loco que a área possui formação florestal secundária em estágio inicial/médio, possuindo estratificação definida, com dossel e sub-bosque (este segundo com baixa densidade); predominância de espécies arbóreas formando um dossel superior a 5m e inferior a 9m de altura; amplitude diamétrica entre 10cm e 50cm; presença de cipós, lianas e epífitas; presença de serapilheira. A serapilheira presente tem sua quantidade variando em função da localização na paisagem. Foram visualizados alguns indivíduos arbustivos das famílias Rubiaceae e Melastomataceae; e herbáceos pertencentes às famílias Asteraceae, Cyperaceae (*Rhynchosporasp.*) Dilleniaceae (*Davillasp.*) e Poaceae (*Chusqueasp.* e outras não identificadas).

Maior ocorrência das espécies araçá (*Myrcia amazonica*), bico-de-pato (*Machaerium nyctitans*) e nega-mina (*Siparuna guianenses*), e presença também de outras espécies indicadoras, tais como: *Astrocaryum aculeatissimum* (brejaúva), *Andira legalis* (angelim-preto), *Stryphnodendron adstringens* (barbatimão), *Eramanthus incanus* (candeia)

Não foi constatada, durante a vistoria, presença de espécies arbóreas ameaçadas de extinção na área de compensação do empreendimento.



Pelas características apresentadas e visualizadas durante a vistoria, a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Submontana em estágio médio de regeneração. Quanto à correspondência em termos de biodiversidade entre as áreas a serem suprimidas pelo empreendimento e a área pleiteada para a compensação, estas áreas possuem vegetação em estágio transicional entre o inicial e o médio, assim como a área proposta para a compensação, porém com a segunda menos perturbada.

✓ Ocorrência de espécies invasoras

A área vistoriada não apresenta espécies invasoras, que são indicadores importantes de áreas com distúrbios ambientais.

✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Não foram identificadas trilhas no fragmento. Poucas árvores com ramificações na base e alguns poucos tocos antigos indicam que a exploração eventual de madeira na área é insipiente. O cercamento e as sinalizações na área devem mitigar eventuais intervenções antrópicas.

Foram observadas algumas claréiras formadas devido a presença de afloramentos de quartizito que ocorrem esparsos na área.

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1 Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08 assim se refere às formas de compensação. Destacamos o inciso II:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Escritório Regional Rio Doce

A nível estadual e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, nos seus Art. 1º e 2º, respectivamente, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos e para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

- ✓ Doação para o Poder Público de área em UC de domínio público pendente de regularização fundiária.

De acordo com o parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15:

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II, o empreendedor deverá adquirir a área destinada à conservação para conseqüente doação ao IEF, mediante registro da Escritura Pública de Doação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referência do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

Caso a medida compensatória sugerida consista na destinação de área para conservação, mediante a doação ao poder público de área localizada no interior de UC, visando a regularização fundiária da mesma, o empreendedor deverá acostar a esta proposta os documentos listados a seguir:

- 1) Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel registrada perante o cartório de registro de imóveis competente ou documento que comprove a posse mansa e pacífica da área a ser doada como forma de compensação florestal, a saber: Certidão de posse lavrada perante o cartório de registro de notas;*
- 2) Certificado de cadastro do imóvel rural perante o INCRA – CCIR;*
- 3) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, correspondente aos últimos cinco exercícios;*
- 4) Prova de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, correspondente aos últimos cinco exercícios;*
- 5) Certidão de ônus reais;*
- 6) Certidão de ações reais e reipersecutórias;*
- 7) Certidão negativa de débitos de imóvel rural perante a Receita Federal do Brasil;*
- 8) Declaração do Gerente da unidade de conservação, atestando que a área a ser doada encontra-se localizada no interior da unidade de conservação, encontrando-se pendente de regularização fundiária.*

Acrescenta-se que de acordo com a Instrução de Serviço Sisema 02/2017, a área a ser doada deve excetuar aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, a figura 1 mostra a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal, APP, bem como a área de compensação a ser doada ao Poder Público (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não está inserida em áreas de reserva legal ou de APP.

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação ambiental em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências da IS Sisema 02/2017, não se vê óbice para esta forma de cumprimento da compensação ambiental.



2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Quadro 3: Quadro apresentando a síntese da análise técnica.

Área intervinda		Área proposta					
Fitofisionomia /estágio sucessional	Área (ha)	Fitofisionomia /estágiosucessional	Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
FESD/Estágio médio.	1,50	FESD/Estágio médio.	3,0	Córrego Oncinha	Sítio Água Boa	Doação de área de UC.	Sim

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções a serem realizadas para a implantação do empreendimento CGH São Félix, localizado no Rio São Félix, no município de José Raydan, sob responsabilidade da CGH São Félix.

Foi sugerida pelo empreendedor como Proposta de Compensação Florestal do Bioma da Mata Atlântica a doação da área de 3,0ha, localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões. Imóvel devidamente registrado no Registro de Imóveis de Resplendor, através da Matrícula 17.100, imóvel denominado Córrego Oncinha.

A *priori*, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie; motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

Necessário salientar que a análise realizada neste processo administrativo, está adstrita aos documentos apresentados pelo empreendedor. Considerando que ainda, não foram emitidos pelo órgão licenciador Parecer Único opinativo e a concessão da licença pleiteada. Entretanto, considerando o § 1º do artigo 1º da Portaria 30/2015

§ 1º - Processos de licenciamento ambiental que estejam em fase de LP ou de LP+LI concomitante ou em outras fases em que ainda não tenha havido a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, a exigência de apresentação dos documentos a que se refere inc. III deste artigo fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação dos mesmos para a formalização do processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF competente.



Assim, a análise realizada esta fundamentada na documentação apresentada pela CGH São Félix. A quantidade da compensação, ainda, estará sujeita à confirmação pelo Parecer Único da SUPRAM LM e por meio da licença.

Deste modo, a sugestão apresentada pela equipe que analisa este procedimento, de compensação por intervenção do bioma da Mata Atlântica é que: sendo a quantidade explora da maior que a proposta apresentada, deverá o empreendedor apresentar nova proposta considerando a área restante. Contudo, sendo a área explorada menor que a apresentada, permanece a quantidade proposta neste procedimento administrativo, não havendo que se falar em saldo de compensação florestal.

Em análise à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção a ser realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende em parte aos requisitos impostos pela legislação, conforme demonstrado a seguir:

1. Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o Quadro 2 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.
2. Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida de 3,0ha pelo empreendedor a fim de compensar a supressão a ser realizada, atendem aos requisitos estabelecidos no Estado de Minas Gerais, observando a compensação em dobro da área a ser suprimida.
3. No que se refere à característica ecológica, o Decreto Federal nº 6.660/2007, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, não condiciona ao empreendedor que a área localizada dentro de unidade de conservação, pendente de regularização fundiária possua as mesmas características ecológicas da área desmatada. Por conseguinte, compreende-se que este critério, considerando a Declaração, fls. 114, emitida pelo gestor da unidade de conservação a qual pretende-se compensar, encontra-se atendido:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos [arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006](#), o empreendedor deverá:

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em observância ao Decreto 46.953/2016 que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM -, de trata a Lei nº 21.972/2016, a competência para



aprovação da presente proposta de compensação ambiental é da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas, conforme disposto no inciso XIV, art. 13, *in verbis*

DECRETO 46953, DE 23/02/2016, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM -, DE QUE TRATA A LEI Nº 21.972, DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Subseção II
Da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas

Art. 13 – A CPB tem as seguintes competências:

XIV – aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público.
(Inciso acrescentado pelo art. 5º do Decreto nº 47.565, de 19/12/2018, em vigor a partir de 1º/1/2019.)

Ainda, mister considerar que o cronograma apresentado no PECF, pág. 29 estabelece um prazo razoável para cumprimento desta obrigação, não havendo qualquer óbice para aprovação.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADE	PRAZO
Escritura Pública Aliete/LeF	12 meses após a assinatura do TCCF
Escritura Pública de Doação LeF/IEF	18 meses após a assinatura do TCCF

Considerando que a documentação neste processo não possui pendência, recomenda-se a aprovação.

Considerando que a proposta apresentada no PECF em tela não encontra óbices legais, recomenda-se que a mesma seja aprovada.

Diante do exposto, sugerimos pela aprovação da Proposta de Compensação Florestal do Bioma da Mata Atlântica, para doação da área de 3,0ha, localizada no interior do Parque Estadual Sete Salões, devidamente registrada no Registro de Imóveis de Resplendor, através da Matrícula 17.100, imóvel denominado Córrego Oncinha, para atendimento da compensação florestal pela intervenção no bioma da Mata Atlântica referente ao processo COPAM 3149/2015/001/2015 apresentada pelo empreendedor.

Ressalvo, após a emissão do Parecer Único pela equipe da SUPRAM LM e conseqüente emissão da Licença pleiteada, deverá o empreendedor apresentá-los à Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM para verificação se foram compensadas



todas as áreas a serem suprimidas, referente à intervenção do estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Por fim, a possível aprovação do presente condicionada ao atendimento pelo empreendedor das condições especificadas no presente parecer a serem avaliadas e, conforme o caso, chanceladas por este r. Conselho.

4 - CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, especialmente no que tange as ações para o controle de processos erosivos ocasionados pelas intervenções a serem realizadas.

Este é o parecer. Smj.

Governador Valadares, 02 de agosto de 2019.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Davi Nascimento Lantelme Silva	Analista Ambiental/ Eng. Florestal	1181337-5	
Talita Camille da Silva Raminho	Analista Ambiental jurídico	1330521-4	

DE ACORDO:
REGIS ANDRÉ NASCIMENTO COELHO
1.377.405-4

